PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 1.939, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60; Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1985 é estimada em Cr$ 150.000.000,00 (Cento e cinqüenta milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00	-	RECEITAS CORRENTES			
1320.00.00	-	Receita Patrimonial	CR$	500.000,00	
1700.00.00	-	Transferências Correntes	CR$	20.000.000,00	
1900.00.00	-	Outras Receitas Correntes	CR$	129.500.000,00	CR$ 150.000.000,00
		T O T A L G E R A L			CR$ 150.000.000,00

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1985 é fixada em CR$ 150.000.000,00 (Cento e cinqüenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida a seguinte classificação:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	-	Despesas de Custeio	CR$	143.000.000,00	
3.2.0.0	-	Transferências Correntes	CR$	2.000.000,00	CR$ 145.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
04/12/84
VISTO
PRESIDENTE
LUIZ FRIZZO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 - Investimentos	CR$ 5.000.000,00		CR$ 5.000.000,00
T O T A L G E R A L			CR$ 150.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$ 129.000.000,00		
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$ 21.000.000,00		CR$ 150.000.000,00
T O T A L G E R A L			CR$ 150.000.000,00

Art. 3º - São aprovadas as tabelas explicativas dos Anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - De conformidade com as disposições contidas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel autorizada a:

1º - Realizar, como antecipação de Receita, Operações de Crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa da Autarquia, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada para o exercício.

2º - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para o exercício.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 22 de novembro de 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração